



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

LEI Nº 006, DE 07 DE JANEIRO DE 1997

Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

**ANTONIO CORREIA LIMA**, Prefeito do Município de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei :

**Artigo 1º** - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE** do Município de Pracinha, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

**Artigo 2º** - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo.

**Artigo 3º** - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltada para a solução dos problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

**Artigo 4º** - O conselho Deliberativo será composto de 9 (nove) a 13 (treze) membros e Presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

**Parágrafo único** - Comporão o Conselho Deliberativo, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) - o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- b) - o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) - dois representantes de entidades religiosas;
- d) - dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;
- e) - um representante do órgão de Serviço Social do município se houver;
- f) - um representante dos empregadores;
- g) - um representante dos empregados;
- h) - um representante de movimentos comunitários;
- i) - representante dos empregadores e trabalhadores rurais.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de seu substituto.

**Parágrafo único** - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente os membros impedidos de exercer suas funções.

**Artigo 6º** - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Deliberativo ao término da Legislatura.

Artigo 7ª - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado por este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - Constituição Receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privativo;

II - auxílio, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de Receitas municipais cabíveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - quaisquer outras Receitas que lhe possam ser destinadas.

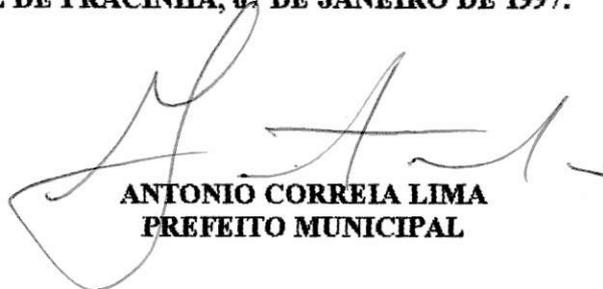
Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados com Receitas orçamentária municipal a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9ª - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um Balancete demonstrativo da Receita e Despesa do mês anterior.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta de verba própria do Orçamento.

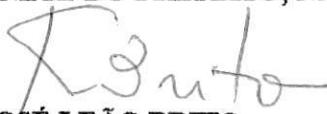
Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 07 DE JANEIRO DE 1997.**



**ANTONIO CORREIA LIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PUBLICADO NO GABINETE DO PREFEITO, NA DATA SUPRA**



**JOSÉ LEÃO BRITO**  
**CHEFE DE GABINETE**